



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº XX/2023

ASSUNTO: recolhimento e protocolização de pertences de pacientes.

1. DO FATO:

A Ouvidoria do COREN-CE recebeu manifestação sob protocolo nº **02900/2023** referente à solicitação de parecer sobre recolhimento e protocolização de pertences de pacientes pelo técnico de enfermagem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Proêmio, cabe informar que foram efetuadas consultas sobre a matéria a partir da lei, decreto, resoluções, pareceres, guias de recomendação e orientações fundamentadas, as quais passaremos a relatar.

O Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem criados através da **Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973**, tem como premissa ser órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

A Enfermagem segue regramento próprio, solidificado na **Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986)** e seu **Decreto Regulamentador (Decreto nº 94.406/1987)**, além da **Resolução COFEN nº 564/2017** - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e outras Resoluções que instruem as diversas matérias de Enfermagem.

Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais vigentes no Brasil.

Considerando a **Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986** e o seu **Decreto Regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987** temos que:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem [...].

Considerando a **Resolução COFEN nº 514/2016** que aprova o **Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente** que nos traz em seu capítulo 9 *“Procedimentos de enfermagem – o que anotar?”*

9.1 Admissão

• Nome completo do paciente, data e hora da admissão; • Procedência do paciente; • Condições de chegada (deambulando, em maca, cadeira de rodas, etc.); • Nível de consciência: Lucidez/Orientação; • Presença de acompanhante ou responsável; • Condições de higiene; • Presença de lesões prévias e sua localização: feridas corto-contusas, hematoma, úlceras de pressão ou crônicas, e outras; • Descrever deficiências, se houver; • Uso de próteses ou órteses, se houver; • Queixas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

relacionadas ao motivo da internação; • Procedimentos / cuidados realizados, conforme prescrição ou rotina institucional (mensuração de sinais vitais, punção de acesso venoso, coleta de exames, necessidade de elevação de grades, contenção, etc.); • **Rol de valores e pertences do paciente**; • Orientações prestadas; • Nome completo e Coren do responsável pelo procedimento.

9.2 Alta

[...]

Entrega do rol de pertences e valores ao paciente ou acompanhante;

[...]

9.49 Óbito

[...]

Rol de valores e pertences do corpo e a quem foi entregue;

[...]

9.55 Pré-operatório

[...]

Anotar a presença e/ou retirada e guarda de artefatos e pertences: próteses, órteses, pertences, etc.;

[...]

9.57 Pós-operatório mediato

Entrega documentada dos pertences [...].

Considerando a **Orientação Fundamentada COREN-SP nº 076/2017** que versa sobre guarda de pertences do paciente que conclui:

[...] O profissional de Enfermagem ao receber paciente desacompanhado por familiar ou responsável, deve recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e encaminhar ao setor competente, de acordo com a rotina administrativa da Instituição.

Caso o paciente esteja acompanhado de familiares ou responsáveis no momento do atendimento, compete à equipe de Enfermagem recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e entregar imediatamente aos mesmos.

Diante do exposto, entendemos que não compete a equipe de enfermagem a guarda e o controle de pertences de pacientes, sendo essa uma rotina administrativa de responsabilidade da Instituição de Saúde.

Considerando o **Parecer Técnico COREN-DF nº 21/2020** que trata das normas quanto à guarda de pertences de pacientes hospitalizados em Unidades de Internação que traz:

[...]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de enfermagem presta cuidados diretos de enfermagem, de maior complexidade, tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina que demandam conhecimento científico e tomada de decisão em diversas situações do atendimento aos pacientes. Assim, a guarda, controle e distribuição de pertences dos pacientes não se trata de um cuidado direto ou mesmo de alta complexidade, que possa ser entendida como uma atribuição da equipe de enfermagem.

Nos termos de legislação civil vigente, a instituição de saúde não se responsabiliza em relação a documentos e pertences pessoais dos pacientes e acompanhantes que permanecem nas unidades de internação, assim como também não se responsabiliza pelo extravio ou furto de valores e pertences do paciente e/ou do acompanhante. O responsável pelo paciente e/ou familiar deverá adotar medidas necessárias e tomar os devidos cuidados, lembrando que muitos hospitais não dispõem de cofres ou compartimentos para guardar, distribuir e controlar pertences. Desta forma, recomenda-se que eles sejam entregues a familiares ou pessoas de confiança do paciente.

[...]

1. O profissional de Enfermagem, ao admitir o paciente com seus pertences pessoais e desacompanhado por familiar ou responsável, deve recolher os mesmos, arrolar os itens, assinar um impresso específico para esta finalidade contendo também a assinatura de uma testemunha e encaminhar ao setor competente.
2. Caso o paciente esteja acompanhado de seus familiares ou responsáveis no momento da admissão de enfermagem, compete à equipe de Enfermagem recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e entregar imediatamente aos mesmos.
3. Desta forma, entende-se que não compete a equipe de Enfermagem a guarda o controle e distribuição de pertences dos pacientes nas unidades de internação, cabe a instituição de saúde a criação de uma rotina administrativa/norma/Procedimento Operacional Padrão (POP) em local centralizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto recomendamos que **quanto ao recolhimento e protocolização dos pertences dos pacientes:**

O profissional de Enfermagem ao receber paciente desacompanhado por familiar ou responsável, deve recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e encaminhar ao setor competente, de acordo com a rotina administrativa da Instituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Caso o paciente esteja acompanhado de familiares ou responsáveis no momento do atendimento, compete à equipe de Enfermagem recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso acompanhado pela assinatura de testemunha e entregar imediatamente aos mesmos.

Ressalta-se que no que diz respeito à guarda de pertences dos pacientes não compete à equipe de enfermagem a guarda e o controle de pertences de pacientes, sendo essa uma rotina administrativa de responsabilidade da Instituição de Saúde.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2023.

Adna de Araújo Silva
COREN-CE 134596-ENF
Enfermeira Fiscal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Criado pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 514/2016** Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016/>>.

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Orientação Fundamentada nº 076/2017.** Assunto: Guarda de pertences do paciente. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Orienta%C3%A7%C3%A3o-Fundamentada-076.pdf>>.

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. **Parecer Técnico COREN-DF nº 21/2020.** Normas quanto à guarda de pertences de pacientes hospitalizados em Unidades de Internação, considerando o Parecer Nº 24/2009, revogado pelo Plenário em sua 535ª ROP, realizada em 27/11/2020. Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/2020/12/04/parecer-tecnico-coren-df-no-21-2020/>>.